

Aula 00

*TJ-MA (Técnico em Contabilidade) Passo
Estratégico de Administração Financeira
e Orçamentária*

Autor:
Alexandre Violato Peyerl

15 de Abril de 2024

Índice

1) Apresentação do Curso (AFO)	3
2) PPA, LDO e LOA - Análise Estatística Instituto Consulplan	5
3) PPA, LDO e LOA - Roteiro de Revisão	7
4) PPA, LDO e LOA - Aposta Estratégica	21
5) PPA, LDO e LOA - Questionário de Revisão	22
6) PPA, LDO e LOA - Lista de Questões Instituto Consulplan	26
7) PPA, LDO e LOA - Gabarito - Instituto Consulplan	34
8) PPA, LDO e LOA - Referências Bibliográficas	35



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Administração, Financeira e Orçamentária! Nossa disciplina também costuma vir em editais como Orçamento Público, Direito Financeiro ou outros afins, mas o conteúdo em si é basicamente o mesmo.

Sou Alexandre Violato Peyerl, Chefe Técnico da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Sou graduado em Administração e pós-graduado em Finanças e em Auditoria e Perícia Contábil. Comecei efetivamente a estudar para concursos no fim de 2014 e obtive várias aprovações, como Banco do Brasil (3º lugar para Curitiba), Analista de Projetos da Área Econômico-Financeira do BRDE (1º lugar geral), Administrador da Itaipu Binacional (2º lugar) e Agente da Fiscalização (Auditor de Controle Externo) do TCE/SP (2º lugar para Registro), onde trabalho hoje. Foi uma jornada árdua, com derrotas e vitórias, mas digo para você, estude muito, dê o seu melhor, pois valerá muito a pena!



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?



ORÇAMENTO PÚBLICO: PPA, LDO E LOA

ANÁLISE ESTATÍSTICA

TÓPICO	AULA(S)	% DE COBRANÇA
Despesa Pública	Aulas 10 e 11	25,51%
Receita Pública	Aulas 7 e 8	16,33%
Orçamento Público: PPA, LDO e LOA.	Aula 0	9,18%
LRF: Introdução	Aula 14	9,18%
Princípios Orçamentários	Aula 3	8,16%
Créditos Ordinários e Adicionais	Aula 5	8,16%
LRF: Transparência.	Aula 16	7,14%
LRF: Dívida Pública e Outros.	Aula 17	6,12%
LRF: Receitas e Despesas	Aula 15	4,08%
Ciclo Orçamentário. Processo orçamentário. Sistema e Processo de Orçamentação	Aula 4	3,06%
Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores. Suprimento de Fundos.	Aula 12	2,04%
Orçamento Público: Conceito, técnicas orçamentárias e natureza jurídica	Aula 1	1,02%



O que é mais cobrado dentro do assunto?

TÓPICO	% DE COBRANÇA
Lei Orçamentária Anual	55,56
Plano Plurianual	22,22
Lei de Diretrizes Orçamentárias	11,11
Questões mescladas	11,11

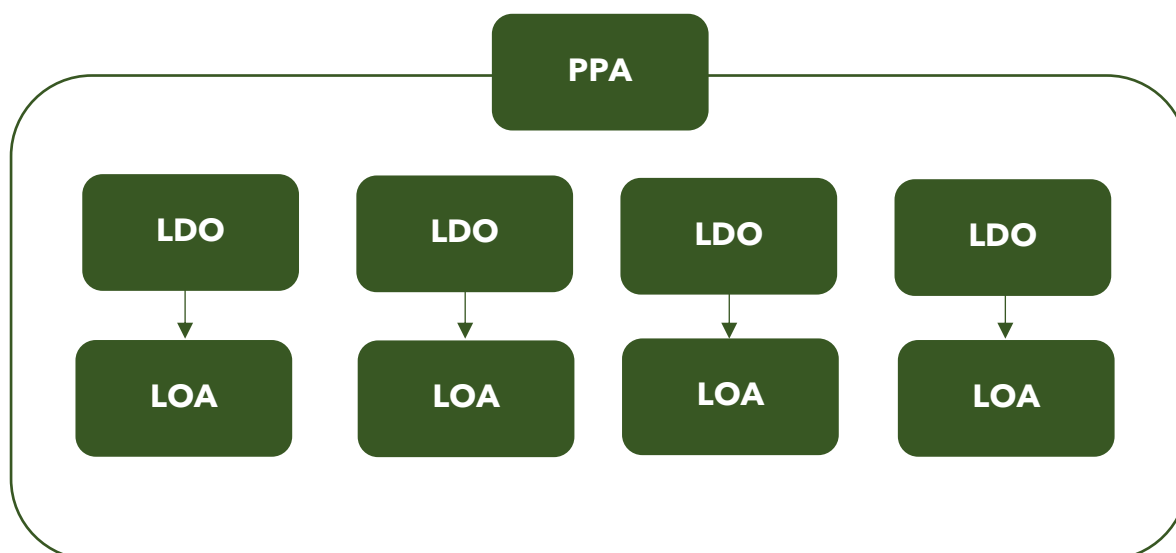


UMA ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

O PPA, a LDO e LOA devem ser estabelecidos por meio de Lei, as quais devem ser de iniciativa do Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo (art. 165 da CF) sendo o encaminhamento do projeto, em âmbito federal, de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 84, XXIII, da CF). Antes de adentrar o estudo deles, uma breve noção geral.

O Plano Plurianual (PPA) é plano para o período de 4 anos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como o próprio nome diz, estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento. E a Lei Orçamentária Anual (LOA), por sua vez, é o orçamento propriamente dito, que estima as receitas e fixa as despesas.



Plano Plurianual (PPA)

O PPA é um instrumento de programação de médio prazo, tendo duração de 4 anos, iniciando no 2º ano do mandato do Chefe do Executivo e terminando no 1º ano do mandato seguinte. Por exemplo:



A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de **forma regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as **despesas de capital e outras delas decorrentes** e para as relativas aos **programas de duração continuada**.



Observe ainda que são estabelecidos apenas para a administração pública federal, tendo em vista que os demais entes públicos estabelecem os seus próprios planos plurianuais.

Nenhum investimento cuja execução **ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de **crime de responsabilidade**.

- Se o investimento durar apenas um exercício financeiro, não há necessidade de sua inclusão no PPA.

No PPA 2024-2027, os valores são divididos em programas finalísticos e programas de gestão:

- **Programas Finalísticos:** conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo.
- **Programas de Gestão:** retratam as despesas com a manutenção dos órgãos de cada Poder, incluindo despesas com pessoal, benefícios a servidores, despesas administrativas como material de consumo, energia, abastecimento de água, aluguéis, entre outras que não são passíveis de serem alocadas em programas finalísticos.

Não integram o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais, que são aquelas às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, como dívidas, ressarcimentos e indenizações.

O PPA vigente ainda traz diversos conceitos, dentre os quais destacamos:

- **diretrizes** - orientações transversais que direcionam os objetivos estratégicos e os programas que compõem o PPA 2024-2027, validados por processo de participação social;
- **agenda transversal** - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva;
- **objetivos estratégicos** - declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças estratégicas a serem realizadas na sociedade no período compreendido pelo PPA 2024-2027;
- **objetivos específicos** - detalhamento do objetivo do programa que declara cada resultado esperado decorrente da entrega de bens e serviços ou de medidas institucionais e normativas, consideradas as limitações temporal e fiscal do PPA 2024-2027;
- **indicador** - instrumento que permite mensurar objetivamente o alcance da meta declarada;
- **meta** - valor esperado para o indicador no período a que se refere;
- **investimentos plurianuais** - investimentos que possuem data de início e de término e impactam o programa em mais de um exercício financeiro.



Aprofundando um pouco, o Manual Técnico do PPA 2024-2027 traz um modelo lógico com camadas estruturais da cadeia causal e indicadores de desempenho, os quais possuem a seguinte relação:



Fonte: Manual Técnico do PPA 2024-2027 do Governo Federal

Conceitos das camadas estruturais:

- Insumos – são os meios ou recursos necessários para a execução da política pública.
 - Ex.: humanos, infraestrutura, financeiros.
- Ações – conjunto de procedimentos necessários para viabilizar a implementação da política pública.
 - O ideal é que as ações possam ser desenhadas em forma de processos, com atividades encadeadas passo a passo ou materializadas em forma de projetos.
 - Cada atividade ou projeto corresponde a um conjunto de insumos necessários à sua consecução.
- Produtos – consequências diretas e quantificáveis das atividades e projetos realizados no âmbito do programa.
 - Inserem-se bens, serviços, medidas normativas ou qualquer outra entrega que contribua para a consecução dos objetivos da política.

- Resultados – mudanças na realidade social observadas no curto prazo, como efeito dos produtos entregues.
 - As alterações devem ser observáveis e mensuráveis, tendo por referência os problemas diagnosticados e os beneficiários da política pública.
- Impactos – efeitos relacionados ao fim último esperado das ações públicas.
 - Geralmente estão relacionados a evidências de prazo mais longo das mudanças ocorridas na sociedade.
 - Podem ser definidos como consequências dos resultados atribuídos a um conjunto de intervenções.
 - Devem ser mensuráveis e possuir relação de causalidade verificável.
 - Têm natureza abrangente e multidimensional.

Classificação dos indicadores:

- Economicidade – mede os custos envolvidos na utilização dos insumos necessários às ações que produzirão os resultados pretendidos.
- Eficiência – mede a relação entre os produtos/serviços gerados com os insumos utilizados. Está relacionada à produtividade.
- Eficácia – mede o grau com que um programa governamental atinge as metas e os objetivos planejados.
- Efetividade – mede os efeitos positivos ou negativos na realidade que sofreu a intervenção. É a variável chave para aferir os efeitos da transformação social.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Assim como o PPA, a LDO surgiu na Constituição Federal de 1988, sendo um elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária.

Compreende as **metas e prioridades** da administração pública federal, estabelece as diretrizes de **política fiscal** e **respectivas metas**, em consonância com **trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual**, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Cabe acrescentar que o art. 169 da Constituição Federal ainda exige autorização específica na LDO para a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, bem como a reestruturação de carreiras.



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A **concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal**, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se **houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Deve integrar a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 exercícios subsequentes, **anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual** para a continuidade daqueles em andamento.

Cabe acrescentar ainda a seguinte disposição da Constituição Federal:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos **limites estipulados** conjuntamente com os demais Poderes **na lei de diretrizes orçamentárias**.

Ou seja, a LDO deve estipular os limites para as propostas orçamentárias dos demais Poderes.

De acordo com a LRF, a LDO também dispõe sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e forma de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Além do anexo citado acima, a LRF prevê outros três anexos integrarão a LDO:

Anexo de Metas Fiscais

- Serão estabelecidas **metas anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o **exercício a que se referirem e para os dois seguintes**.
- Conterá:
 - avaliação do **cumprimento** das **metas relativas ao ano anterior**;
 - demonstrativo das **metas anuais**, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as **fixadas nos três exercícios anteriores**, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
 - **evolução do patrimônio líquido**, também nos **últimos três exercícios**, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



- avaliação da situação financeira e atuarial:
 - dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Especificamente para a União, conforme inclusão pela LC 200/2023, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias passa a conter também:

- I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública;
- II - o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias;
- III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB);
- IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25% e de mais 0,25% do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar 200/2023;
- VI - a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas.

Essas inclusões acima também podem ser adotadas pelos Estados, DF e Municípios.



Anexo de Riscos Fiscais

- Serão avaliados os **passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas**, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Anexo específico (no caso da União)

- A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os **objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial**, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Ao longo da LRF são trazidas ainda algumas outras atribuições da LDO, dentre as quais:

- Estabelecer exigências para a realização de transferências voluntárias.
- Estabelecer condições para a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.
- Dispor sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso a ser estabelecido pelo Poder Executivo.
- Estabelecer critérios de limitação de empenho e movimentação financeira se verificar, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.
- Ressalvar as despesas que não serão submetidas à limitação de empenho.
- Dispor sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário da qual decorra renúncia de receita.
- Prever os casos de contratação de hora extra quando alcançado o limite prudencial.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

Trata-se do orçamento propriamente dito. Compreende três orçamentos:

- I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o **orçamento de investimento das empresas** em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
 - Observe que não se trata do orçamento das estatais, mas apenas o de investimento.



- Abrange somente as estatais não dependentes. As estatais dependentes (que são mantidas com recursos do Estado) constam nos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
 - Compreende:
 - Saúde
 - Previdência Social
 - Assistência Social

A Constituição Federal dispõe que:

- O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- Os orçamentos **fiscal e de investimento das estatais**, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de **reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional**.
- A lei orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita**, nos termos da lei.
- A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

A lei nº 4.320/64 ainda dispõe que:

- A Lei de Orçamento não pode consignar dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvados os programas especiais de trabalho que por sua natureza não possam se subordinar às normas gerais.
- Todas as receitas e despesas devem constar da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



- As cotas de receitas que uma entidade pública deve transferir a outra são incluídas como despesa no orçamento da entidade obrigada a transferência e como receita no orçamento da que as deva receber.
- A Lei de Orçamento pode conter autorização ao Executivo para:
 - Abrir créditos suplementares;
 - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.
- Em casos de déficit, a Lei de Orçamento deve indicar as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.
- O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.
 - Essa autorização legislativa, no tocante a operações de crédito, pode constar da própria Lei de Orçamento.

O Poder Executivo é quem envia a proposta orçamentária, a qual abrange todos os Poderes. Esses, contudo, têm autonomia para definir seu orçamento, os quais devem estar dentro do limite estabelecido na LDO.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias **dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o **Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação** da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.



Cabe acrescentar ainda o previsto na Lei nº 4.320/64:

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe ainda que o projeto da LOA:

- Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.
- Será acompanhado:
 - do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
 - das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- Conterá **reserva de contingência**, cuja *forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO*, destinada ao atendimento de **passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos**.
 - *Esquematizando...*
 - Reserva de contingência -> LOA
 - Montante e forma de utilização -> LDO
 - Passivos contingentes -> Anexo de Riscos Fiscais da LDO
- Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da LOA.



- O **refinanciamento** da dívida pública constará **separadamente** na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
- A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na LDO, ou em legislação específica.
- É vedado consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA ou em lei que autorize a sua inclusão.
- Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

Execução Orçamentária e Cumprimento das Metas

- Até **30 dias após a publicação dos orçamentos** o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- Os recursos legalmente **vinculados** a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- Se verificado, ao final de um **bimestre**, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, **por ato próprio** e nos montantes necessários, nos **30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira**.
 - Os critérios de limitação devem estar previstos na LDO.
 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados ocorre de forma proporcional às reduções efetivadas.
 - De acordo com a jurisprudência do STF, o Poder Executivo não é autorizado a limitar o empenho e a movimentação financeira dos demais Poderes e do MP caso eles não promovam a limitação no prazo estabelecido. Portanto, a limitação somente ocorrerá por ato próprio dos Poderes e do MP.
- Não serão objeto de limitação:
 - As despesas que constituam **obrigações constitucionais e legais** do ente, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.



- As relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.
- As [ressalvadas pela LDO](#).



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Dentre os tópicos abordados nesta aula, não vejo algum com maior probabilidade de cobrança, devendo todos serem tratados com igual atenção. Para nossa aposta, trago uma pegadinha clássica que você não pode errar, que é o fato de o período do PPA não coincidir com o do mandato do Presidente da República.

O PPA tem duração de 4 anos, iniciando no 2º ano do mandato do Chefe do Executivo e terminando no 1º ano do mandato seguinte.



¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

- 1) Qual o período de vigência do Plano Plurianual do Governo Federal?**
- 2) No âmbito do PPA 2024-2027, como se dividem os programas?**
- 3) No âmbito da cadeia lógica do Plano Plurianual, quais são as diferenças entre resultados e impactos?**
- 4) A LDO pode alterar as alíquotas de tributos?**



- 5) O anexo de metas fiscais estabelece metas anuais de resultados nominal e primário para quais exercícios?
- 6) Em qual anexo da LDO serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas?
- 7) Em qual anexo da LDO deverá constar a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios?
- 8) Em qual anexo da LDO estará o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado?
- 9) Onde serão estabelecidos os critérios de limitação de empenho e movimentação financeira para o caso de as receitas não comportarem o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal?
- 10) Com base no que é definida a reserva de contingência e onde são estabelecidas sua forma de utilização e montante?
- 11) A Lei Orçamentária Anual compreende quais orçamentos?
- 12) Quais os orçamentos que devem ter entre as suas funções reduzir as desigualdades inter-regionais?
- 13) A lei orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho à fixação de despesa e à previsão de receita. Quais as exceções?
- 14) Se o Poder Legislativo não promover a limitação de empenho no prazo regular, o Poder Executivo poderá promovê-la em seu lugar?
- 15) Quais despesas não serão objeto de limitação de empenho?



Perguntas com respostas

1) Qual o período de vigência do Plano Plurianual do Governo Federal?

4 anos, iniciando-se no segundo ano do mandato presidencial e encerrando-se no primeiro ano do mandato subsequente.

2) No âmbito do PPA 2024-2027, como se dividem os programas?

Em programas finalísticos, que visam à concretização de um objetivo, e em programas de gestão, que são relacionados à manutenção dos órgãos e entidades dos Poderes.

3) No âmbito da cadeia lógica do Plano Plurianual, quais são as diferenças entre resultados e impactos?

Os resultados refletem mudanças na realidade social observados no curto prazo, como efeito dos produtos entregues, enquanto os impactos estão relacionados ao fim último esperado das ações públicas, relacionados a evidências de prazo mais longo das mudanças ocorridas na sociedade.

4) A LDO pode alterar as alíquotas de tributos?

Não. Ela deve dispor sobre as alterações na legislação tributária, mas não criar, extinguir ou alterar os tributos.

5) O anexo de metas fiscais estabelece metas anuais de resultados nominal e primário para quais exercícios?

O exercício a que se referir e os dois seguintes. A partir da LC 200/2023, no caso da União, deverá ser para o exercício a que se referir e para os três seguintes.

6) Em qual anexo da LDO serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas?

Anexo de riscos fiscais.

7) Em qual anexo da LDO deverá constar a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios?

Anexo de metas fiscais.

8) Em qual anexo da LDO estará o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado?

Anexo de metas fiscais.

9) Onde serão estabelecidos os critérios de limitação de empenho e movimentação financeira para o caso de as receitas não comportarem o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal?

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



10) Com base no que é definida a reserva de contingência e onde são estabelecidas sua forma de utilização e montante?

É definida com base na receita corrente líquida e a forma de utilização e o montante são estabelecidos na LDO.

11) A Lei Orçamentária Anual compreende quais orçamentos?

Orçamento fiscal, orçamento de investimento das empresas em que a União detenha a maioria do capital com direito a voto e orçamento da seguridade social.

12) Quais os orçamentos que devem ter entre as suas funções reduzir as desigualdades inter-regionais?

O orçamento fiscal e o de investimento das estatais.

13) A lei orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho à fixação de despesa e à previsão de receita. Quais as exceções?

A autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

14) Se o Poder Legislativo não promover a limitação de empenho no prazo regular, o Poder Executivo poderá promovê-la em seu lugar?

Não. O STF definiu que os poderes deverão estabelecer por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira, não podendo o Poder Executivo estabelecê-lo em caso de descumprimento do prazo.

15) Quais despesas não serão objeto de limitação de empenho?

As obrigações constitucionais e legais do ente e as ressalvadas pela LDO.



LISTA DE QUESTÕES



PPA

1. (Instituto Consulplan/2019/Prefeitura de Suzano/Assistente de Suprimentos)

“No que diz respeito ao Sistema de Planejamento Integrado, também conhecido como Processo de Planejamento- Orçamento, o Plano Plurianual é um plano de médio prazo, através do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de _____ anos ao nível dos governos estaduais e municipais.” Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) dois
- b) três
- c) quatro
- d) cinco

2. (Cebraspe/2021/TCE-RJ/Analista de Controle Externo)

No âmbito do plano plurianual, os produtos compreendem as consequências das atividades realizadas em cada programa, enquanto os resultados são as mudanças na realidade social observadas no curto prazo.

3. (Cebraspe/2021/Sefaz CE/Auditor Fiscal)

Os valores que possam vir a desequilibrar as contas públicas, a exemplo dos passivos contingentes, assim como as ações e programas necessários para saná-los, devem constar no PPA.



4. (Cebraspe/2021/Sefaz CE/Auditor Fiscal)

A despesa pública possui classificações quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos. Os aspectos qualitativos são formados pelas classificações por esfera, institucional, funcional e programática. Com relação a esse assunto, julgue o item que se segue.

De acordo com a atual estrutura programática, baseada no modelo de gerenciamento de programas adotado no último PPA, é possível definir os programas finalísticos como sendo aqueles que estão relacionados a bens e serviços ofertados à sociedade.

5. (Cebraspe/2019/MPC TCE-PA/Analista Ministerial)

O envio do Plano Plurianual para o Congresso Nacional, conforme previsto na Constituição Federal, é competência privativa do

- a) ministro da Economia.
- b) presidente do Senado.
- c) ministro chefe da Casa Civil.
- d) presidente da Câmara dos Deputados.
- e) presidente da República.

LDO

6. (Cebraspe/2021/PGDF/Analista Jurídico)

A alteração da alíquota de determinado tributo pode entrar em vigor ainda que não tenha sido autorizada pela lei de diretrizes orçamentárias.

7. (Cebraspe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo)

Alterações na legislação tributária deverão estar dispostas na LDO.

8. (Cebraspe/2021/TCE RJ/Analista de Controle Externo - Direito)

A lei de diretrizes orçamentárias deve dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

9. (Cebraspe/2021/TCE RJ/Analista de Controle Externo)

Se a receita arrecadada for insuficiente para o cumprimento das metas fiscais, a consequente limitação de empenho deverá obedecer aos critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.



LOA

10.(Instituto Consulplan/2020/Câmara Municipal de Amparo/Contador)

A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo. De acordo com a Lei nº 4.320/64, sobre a Lei de Orçamento é INCORRETO afirmar que:

- a) Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.
- b) A Lei de Orçamento poderá conter autorização para o Executivo abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições legais cabíveis.
- c) O produto estimado de alienação de bens imóveis se incluirá na receita ainda que não autorizada pelo Poder Legislativo, cabendo autorização na própria Lei de Orçamento pelo Poder Executivo.
- d) A Lei de Orçamento poderá conter autorização para o Executivo realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

11.(Instituto Consulplan/2020/Câmara Municipal de Arcos/Auxiliar de Contabilidade)

A proposta orçamentária se materializa com o Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso, contendo a estimativa da receita e a fixação da despesa para determinado exercício financeiro. Conforme prevê a Lei nº 4.320/64, em seu art. 32, se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei de Orçamento que visem a, EXCETO:

- a) Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes.
- b) Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.
- c) Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, ainda quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta.
- d) Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.



12.(Instituto Consulplan/2020/SAAE Formiga/Auxiliar Administrativo)

Art. 32 - Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

(BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.)

Considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, serão admitidas emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem:

- a) Conceder dotação para o início de obra, cujo projeto esteja aprovado pelos órgãos competentes.
- b) Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.
- c) Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta.
- d) Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

13.(Instituto Consulplan/2019/Prefeitura de Suzano/Agente de Orçamento)

A previsão das dotações orçamentárias, no âmbito da Lei Orçamentária Anual, tem por objetivo principal:

- a) Fixar as receitas e prever as possíveis despesas a serem executadas no ano seguinte.
- b) Fixar as receitas e as despesas públicas para garantir o equilíbrio das contas públicas.
- c) Fixar as despesas públicas e prever a entrada de recursos para fazer frente aos gastos públicos.
- d) Prever as receitas e as despesas de modo a atender ao princípio da eventualidade do gasto público.

14.(Cebraspe/2021/TCE-RJ/Analista de Controle Externo)

A vigência da lei orçamentária anual deve coincidir com a vigência da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.



15.(Cebraspe/2021/TCE-RJ/Analista de Controle Externo - Direito)

Caso o Poder Executivo estadual discorde de proposta orçamentária encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que obedece aos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, o governador não poderá alterar essa proposta ao encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Assembleia Legislativa.

16.(Cebraspe/2021/SEFAZ CE/Auditor Fiscal)

O Orçamento público é o instrumento utilizado pelo governo para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes. A respeito desse assunto, julgue o item a seguir.

O crédito orçamentário inicial ou ordinário é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais.

17.(Cebraspe/2021/TCDF/Auditor Conselheiro-Substituto)

Aos governos estaduais é admissível a apresentação de emendas ao orçamento federal, desde que em benefício do respectivo estado ou do interesse nacional.

18.(Cebraspe/2017/TCE-PE/Auditor de Controle Externo)

Além de apresentar harmonia com o plano plurianual e estar voltado para a redução de desigualdades entre as diversas regiões brasileiras, o orçamento federal de investimento deve conter as previsões de receitas e despesas de todas as empresas nas quais a União detenha participação societária.

19.(Cebraspe/2021/TCE RJ/Analista de Controle Externo)

A lei orçamentária anual pode prever investimento com duração superior a um exercício financeiro, se uma lei específica autorizar a inclusão do referido investimento no plano plurianual.



20.(Cebraspe/2020/TJ PA/Analista Judiciário - Ciências Contábeis)

Para compatibilizar o fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos na etapa do planejamento da despesa orçamentária em caso de frustração da receita estimada no orçamento, será necessário

- a) abrir novas fontes de financiamento de receita por meio de créditos adicionais, para acomodar os compromissos já empenhados.
- b) cancelar as despesas já empenhadas e liquidadas para que não haja necessidade de buscar socorro no mercado financeiro.
- c) solicitar dotação por meio da descentralização de créditos orçamentários, atingindo-se, assim, os resultados previstos na lei de diretrizes orçamentárias.
- d) manter a despesas empenhadas na condição de despesas em liquidação, até que a arrecadação da receita seja restabelecida.
- e) estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira.

21.(Cebraspe/2019/TCE RO/Procurador)

Para apurar a regular instituição de reserva de contingência, tribunal de contas deverá consultar, nos termos da LRF,

- a) a lei orçamentária anual, que deverá estabelecer o montante.
- b) a lei orçamentária anual, que deverá estabelecer a forma de utilização.
- c) o plano plurianual, que deverá estabelecer a forma de utilização e o montante.
- d) a lei de diretrizes orçamentárias, sendo o montante e a forma de utilização definidos pelo plano plurianual.
- e) a lei orçamentária anual, sendo o montante e a forma de utilização definidos pela lei de diretrizes orçamentárias.



22.(Cebraspe/2019/MPC PA/Analista Ministerial - Ciências Contábeis)

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a evolução do patrimônio líquido de orçamento estadual em relação aos últimos três exercícios pode ser verificada mediante consulta ao

- a) anexo de riscos fiscais que integra a lei de diretrizes orçamentárias.
- b) texto do plano plurianual.
- c) texto da lei orçamentária anual.
- d) anexo de metas fiscais que integra a lei de diretrizes orçamentárias.
- e) anexo de metas fiscais que integra a lei orçamentária anual

Questões Mescladas ou não especificadas

23.(Instituto Consulplan/2020/CRQ-3(RJ)/Contabilista)

“É um plano de médio prazo, que estabelece diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal por um período de quatro anos, cuja vigência tem início no segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e vai até o último dia do primeiro exercício financeiro do mandato seguinte, visando a garantir que, quando um governante assumir o poder, tenha o primeiro ano do seu mandato para propor seu programa de trabalho, adaptando sua plataforma eleitoral à forma de uma lei que norteará o planejamento e as ações da Administração Pública durante o seu mandato.” O conceito apresentado refere-se a:

- a) Plano Diretor – PD.
- b) Plano Plurianual – PPA.
- c) Lei Orçamentária Anual – LOA.
- d) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

24.(Instituto Consulplan/2020/Prefeitura de Capanema/Auditor Fiscal)

“A _____ compreenderá as metas e prioridades da Administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.” Em conformidade com o Art. 165, §1º, Constituição Federal, assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.



- a) Lei de Licitações
- b) Lei de Metas Fiscais
- c) Lei do Gasto Público
- d) Lei de Diretrizes Orçamentárias
- e) Lei que institui o Plano Plurianual

25.(Instituto Consulplan/2019/CODESG/Assistente de Administração)

Considerando os conceitos básicos orçamentários aplicáveis ao setor público, assinale a alternativa correta.

- a) Na contabilidade pública, regime de caixa é sinônimo de regime de competência.
- b) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas as receitas públicas devem ser fixadas.
- c) O plano plurianual tem vigência de 5 anos, pois alcança o primeiro ano da gestão seguinte.
- d) Um dos objetivos da Lei Orçamentária Anual é fixar as despesas da Administração Pública.



GABARITO



- | | |
|-----------|------------|
| 1. C | 14. Errado |
| 2. Certo | 15. Certo |
| 3. Errado | 16. Certo |
| 4. Certo | 17. Errado |
| 5. E | 18. Errado |
| 6. Certo | 19. Certo |
| 7. Certo | 20. E |
| 8. Certo | 21. E |
| 9. Certo | 22. D |
| 10. C | 23. B |
| 11. C | 24. D |
| 12. A | 25. D |
| 13. C | |



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Administração Financeira e Orçamentária. Estratégia Concursos. (2022)

Orçamento Público. Giacomoni, James. (2017)

Constituição Federal de 1988.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei nº 13.971/2019 (PPA 2020-2023)

Manual Técnico do Plano Plurianual do Governo Federal 2020-2023

Lei nº 4.320/64



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.